

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 7/2011 – TCU – 2ª Câmara

Relator – Ministro AUGUSTO NARDES

### **ACÓRDÃO Nº 1362/2011 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II ; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Sra. Márcia Helena Carvalho Lopes, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis , dando-lhes quitação plena.

#### **1. Processo TC-015.145/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)**

1.1. Responsáveis: Aila Vanessa Davi de Oliveira Cançado (665.388.076-15); Arlete Avelar Sampaio (057.330.141-72); Diana Reiko Tutiya Oya (237.207.358-34); Jose Maria de Sa Freire Sobrinho (663.649.907-97); José Maurício Salgado (014.577.306-00); Laura da Veiga (071.481.786-49); Marcia Helena Carvalho Lopes (532.267.209-53); Roberto Wagner da Silva Rodrigues (263.776.753-72); Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MDS.

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU que nas próximas contas informe:

1.5.1.1. se o Ministério procedeu à exclusão dos tributos IRPJ e CSSL da Planilha de Custos e Formação de Preços relativos ao contrato firmado com a empresa Planalto Service Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico 44/2008 (Processo 71000.562514/2008-68), conforme tratado no item 2.1.1.6 da instrução da unidade técnica de fls. 510/527 dos autos;

1.5.1.2. acerca da regularidade dos critérios de mensuração utilizados para os casos de contrapartida em bens e serviços, presentes nos Convênios Siconv 702197, Processo 71000.588126/2008-15, firmado com o Estado do Ceará; Siconv 701940, Processo 71000.587425/2008-24, firmado com o Estado da Bahia; e Siconv 702028, Processo 71000.586632/2008-61, firmado com o Estado do Acre.

1.5.1.3. se os itens orçamentários constantes dos Projetos Técnicos referentes aos Convênios Siconv 702197, Processo 71000.588126/2008-15, firmado com o Estado do Ceará; Siconv 701940, Processo 71000.587425/2008-24, firmado com o Estado da Bahia; e Siconv 702028, Processo 71000.586632/2008-61, firmado com o Estado do Acre estão compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como se tais itens são pertinentes aos objetos dos respectivo convênios:

1.5.2. Determinar à Secretaria Executiva do MDS que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das seguintes impropriedades:

1.5.2.1. ausência de planejamento adequado no tocante à aquisição de 900 micro computadores, conforme identificado nos Processos 71000.009194/2007-31 e 71000.573305/2008-40, atentando doravante, ou seja, em futuras aquisições relativas à área de informática, para o estabelecido no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC do MDS, bem como ao que dispõe à Instrução Normativa SLTI 04/2008;

1.5.2.2. fragilidade no procedimento de Adesão a Atas de Registro de Preço, em especial no tocante às aquisições na área de TI, em descumprimento aos preceitos do Decreto 3.931/2001;

1.5.2.3. falha relativa à contratação de empresa de serviço de organização de eventos, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços utilizando-se de preços economicamente inviáveis e não adequados à realidade de mercado, conforme ocorrido no âmbito do Processo 71000.562514/2008- 68, em descumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/01, atentando para orientações exaradas nos Acórdãos 1.700/2007-Plenário e 1.487/2007-Plenário, mormente no que diz respeito à contratação de itens a preços inexequíveis;

1.5.2.4. contratação conjunta de serviços de suporte técnico e atualização da versão da Ferramenta Business Object adjudicados como objeto único no mesmo certame (Processo 71000.544340/2008- 51), o que vai de encontro ao disposto no art. 15, inc. IV da Lei 8.666/93;

1.5.2.5. fragilidade na definição do objeto e a consequente alteração de condições contratuais relativas ao Contrato 06/47-3516 sem a adoção, nos procedimentos dos termos aditivos, de justificativas ou elementos para sua aceitação, o que fere a cláusula estabelecida contratualmente no item 6.4 das Condições Especiais do Contrato bem como o art. 7º, parágrafo 4º e art. 65, ambos da Lei 8.666/93;

1.5.2.6. inobservância de requisitos necessários para adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Defesa (Pregão 25/2007), em descumprimento aos preceitos do Decreto 3.931/2001 e da Lei 8.666/93, atentando, doravante, caso vislumbre-se nova possibilidade de adesão à Ata de Registro, para as recomendações exaradas pela SFC;

1.5.2.7. aquisição de microcomputadores fora das especificações do edital referente à Ata de Registro de Preço 094/2007-IBGE, inobservando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o art. 3º da Lei 8.666/1993, atentando, doravante, para as recomendações exaradas pela SFC;

1.5.2.8. existência de Plano de Trabalho e Projeto Técnico - relativos ao Convênio SICONV 702197 (Processo 71000.588126/2008-15), firmado com o Estado do Ceará -, desatualizados em decorrência de alterações promovidas pela área técnica da Unidade no projeto inicialmente apresentado pelo convenente, em descumprimento aos preceitos do Decreto 6.170/07 e da Portaria MP/MF/CGU 127/2008;

1.5.3. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, à Secretaria Executiva do MDS e à Controladoria Geral da União.

1.5.4. Com fundamento no inciso IV do artigo 169 do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ministro Relator**

AUGUSTO NARDES

**Publicação**

Ata 07/2011 - Segunda Câmara

Sessão 15/03/2011

Dou 18/03/2011